



**LA SALLE TECH - INCUBADORA DE STARTUPS
UNIVERSIDADE LA SALLE**

REGIMENTO INTERNO

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Universidade La Salle, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada como Universidade através da Portaria nº 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 08 de maio de 2017, aprova este **REGIMENTO** que reger-se-á pelos dispositivos abaixo indicados:

**TÍTULO I
OBJETIVOS DA INCUBADORA E CONCEITOS UTILIZADOS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A LA SALLE TECH tem os seguintes objetivos:

I. **Desenvolvimento dos incubados:** Incubar empresas nascentes de base tecnológica e promover ações e serviços que estimulem o seu desenvolvimento, tendo em vista a sua inserção com sucesso no mercado;

II. **Transferência tecnológica:** Disseminar e estimular a transferência de conhecimentos oriundos de pesquisas científico-tecnológicas, de caráter aplicado, para o desenvolvimento de tecnologias;

III. **Ecosistema de inovação:** Estimular a interação entre as áreas de pesquisa e ensino e o núcleo de INCUBAÇÃO, bem como formar parcerias com universidades, sociedade, órgãos governamentais e setor produtivo;

IV. **Promoção e prospecção de negócios inovadores:** Promover e apoiar eventos, cursos e treinamentos com foco no empreendedorismo e inovação; sensibilizar, prospectar e identificar as potencialidades de projetos de negócios inovadores;

V. **Sustentabilidade:** Buscar fontes de financiamento e captação de recursos para a incubadora e negócios incubados, bem como, criar projetos que possibilitem a sustentabilidade da incubadora;

VI. **Alinhamento estratégico:** Atuar nas vocações e potencialidades da UNILASALLE e região em que está inserida, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico, assim como, auxiliar para o posicionamento da UNILASALLE na comunidade.

VII. **Interação e integração :** Garantir o desenvolvimento de Projetos integrados às

atividades acadêmicas institucionais.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para fins deste Regimento, definem-se os seguintes conceitos:

I. LA SALLE TECH: Incubadora de Empresas Nascentes de Base Tecnológica, que se destina a apoiar empreendedores, propiciando-lhes ambiente e metodologia para desenvolvimento de negócios;

II. PROJETO: projeto de uma pessoa física ou jurídica, submetido ou aprovado para ser desenvolvido na LA SALLE TECH;

III. PRÉ-INCUBAÇÃO: O objetivo é o amadurecimento e o detalhamento do projeto, incentivando o desenho de um modelo de negócio viável e escalável, para uma posterior fase de incubação.

IV. INCUBAÇÃO: Fase na qual o projeto já possui eixos estruturantes modelados, cabendo agora a sua validação e desenvolvimento. A INCUBAÇÃO está dividida em 04 (quatro) fases:

1) Validação: testar um modelo de negócio viável, sustentável e escalável, testando as hipóteses de valor com os primeiros clientes através do mínimo produto viável. Construção dos planos de desenvolvimento de mercado e tecnologia.

2) Posicionamento: posicionamento de mercado, ativação de base de clientes e aperfeiçoamento do modelo de negócio (bases do modelo: processos chaves, recursos e parceiros). Identificação do crescimento do negócio, conforme a demanda dos clientes e entrada dos primeiros recursos financeiros estáveis e ajustes da posição do negócio no mercado (diferenciais).

3) Crescimento: crescimento de vendas e a operação, buscando fluxos de caixa crescentes e o reinvestimento nas frentes comerciais e de marketing. Aperfeiçoamento dos processos internos com métricas estabelecidas para manutenção do crescimento.

4) Consolidação: consolidação do crescimento e estrutura, buscando eficiência de processos, inovação e gestão de portfólio. Hierarquização e monitoramento de indicadores e metas. Busca-se a otimização dos canais e ampliação das frentes de desenvolvimento e atuação no mercado.

V. GRADUAÇÃO: caracteriza a fase na qual o projeto encerra o programa de INCUBAÇÃO e se insere no mercado como uma empresa consolidada no que diz respeito à maturidade do negócio, podendo o INCUBADO iniciar em quaisquer das 04 (quatro) fases acima estipuladas e se encerrar antes do antingimento da próxima fase, de acordo com o estabelecido pela Coordenação do La Salle Tech e a Pró-reitoria de Administração.

VI. INCUBADO: pessoa física ou jurídica admitida no programa de INCUBAÇÃO da LA SALLE TECH;

VII. PRÉ-INCUBADO: pessoa física ou jurídica admitida no modelo de PRÉ-INCUBAÇÃO da LA SALLE TECH;

VIII. GRADUADA: denomina-se como Graduada, a empresa incubada que cumprir todas as etapas do programa de incubação, podendo ser estabelecida a graduação por fase de incubação;

IX. STARTUP - EMPRESAS NASCENTES DE BASE TECNOLÓGICA - Empresas cujo objetivo estratégico tem por base a inovação e sua estrutura de produção pode ser alterada de forma dinâmica, de acordo com pesquisas, novas tecnologias e tendências de mercado. As principais características das startups são:

- a) Em estruturação empresarial;
- b) Sem posição definida no mercado;
- c) Inseridas ou não em incubadoras;
- d) Que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos/serviços inovadores.

TÍTULO II **DOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

CAPÍTULO I **DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º - Participam da LA SALLE TECH:

I. Incubados, sendo pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam os espaços vinculados à LA SALLE TECH para desenvolver seus projetos;

II. Instituições de ciência e tecnologia (ICTs), que venham a celebrar convênio com a LA SALLE TECH, visando prestar serviços tecnológicos;

III. Pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que venham a celebrar convênio com a LA SALLE TECH, visando o desenvolvimento de ações em cooperação;

IV. Consultores internos e externos, sob forma de pessoas físicas ou jurídicas, credenciados na LA SALLE TECH;

V. Mentores internos e externos, sob forma de pessoas físicas ou jurídicas, credenciados na LA SALLE TECH;

VI. Coordenação e equipe da LA SALLE TECH.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA LA SALLE TECH

Art. 4º - A Coordenação da LA SALLE TECH é nomeada pela Reitoria da Unilasalle e responde diretamente para a Pró-Reitoria de Administração da Unilasalle. Compete a Coordenação da LA SALLE TECH realizar as seguintes atividades:

- I. Desenvolver as atividades relacionadas à gestão da LA SALLE TECH;
- II. Coordenar a equipe componente da LA SALLE TECH;
- III. Prestar suporte aos incubados, através de atividades de avaliação, planejamento e orientação;
- IV. Participar de eventos, reuniões relacionadas à LA SALLE TECH, junto ao mercado e outras Instituições de Ensino Superior;
- V. Solicitar e gerir recursos viabilizados à LA SALLE TECH.

Art. 5º – Compete à Pró-Reitoria de Administração da Unilasalle:

- I. Aprovar o Regimento Interno da LA SALLE TECH e submetê-lo à Reitoria;
- II. Servir de apoio institucional à LA SALLE TECH;
- III. Acompanhar o funcionamento da LA SALLE TECH, visando ao atingimento de seus objetivos;
- IV. Homologar os projetos que serão apoiados na LA SALLE TECH;
- V. Aprovar o ingresso de novas entidades públicas ou privadas na LA SALLE TECH;
- VI. Avaliar a prestação de contas apresentada pela LA SALLE TECH.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 6º - A LA SALLE TECH apoia startups, principalmente nas seguintes áreas:

- I. Tecnologia da Informação, Comunicação e Engenharia;
- II. Indústria Criativa;

III. Tecnologias de impacto Social e Ambiental;

IV. Tecnologias para a Saúde;

Art. 7º - Os projetos apresentados são avaliados pela Coordenação da LA SALLE TECH, cabendo a aprovação final ao Coordenador. Os critérios de avaliação são:

I. Negócio: modelo de negócio, impacto da proposta de valor, estágio de desenvolvimento e visão estratégica;

II. Mercado: conhecimento do mercado, capacidade de replicar o produto/serviço, expansão de mercado e atendimento da base de clientes;

III. Solução: conhecimento, conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos processos ou serviços;

IV. Viabilidade: custos de operação e comercialização, investimentos necessários, capacidade de gerar valor financeiro e satisfazer as demandas do mercado;

V. Equipe: capacidade empreendedora, gerencial e técnica dos proponentes;

VI. Interação: potencial de interação com as áreas de ensino, pesquisa e serviços tecnológicos da Universidade.

Art. 8º - Os projetos passam pelos seguintes trâmites:

I. A chamada de projeto ocorre por meio de Edital;

II. Os projetos são avaliados pela Coordenação da LA SALLE TECH para parecer;

III. O Coordenador da LA SALLE TECH encaminha o processo para a Pró-Reitoria de Administração;

IV. As propostas selecionadas serão objeto de contrato, no caso de INCUBAÇÃO ou PRÉ-INCUBAÇÃO, ambos a serem realizados junto à LA SALLE TECH.

CAPÍTULO IV DO MODELO OPERACIONAL

Art. 9º – O modelo operacional da LA SALLE TECH é baseado em dois estágios, PRÉ-INCUBAÇÃO e INCUBAÇÃO:

I. PRÉ-INCUBAÇÃO: o objetivo é o amadurecimento e o detalhamento do projeto, incentivando o desenho de um modelo de negócio viável e escalável, para uma posterior fase de INCUBAÇÃO na LA SALLE TECH. A pré-incubação não assume nenhum formato pré-estabelecido, pois pode estar inserida em várias iniciativas, e caracteriza-se fundamentalmente pelas entregas obtidas através das atividades de assessoramento no planejamento do negócio.

II. INCUBAÇÃO: o objetivo do programa é por em prática o projeto de negócio através de metodologia e serviços adequados a cada estágio de maturidade da startup, capacitando e desenvolvendo, para posterior inserção no mercado. A participação no programa de incubação ocorre por meio de Edital, conforme seguintes diretrizes:

a) O INCUBADO, deve atender aos requisitos e critérios de seleção determinados pelo Edital vigente.

b) O INCUBADO terá acesso aos serviços e espaços disponibilizados pela LA SALLE TECH e detalhados no art. 12, em consonância com o art. 13, deste Regimento.

c) O uso de espaço pelo INCUBADO será determinado pelo edital vigente.

d) O cronograma do programa de INCUBAÇÃO será determinado por edital.

e) O INCUBADO deve adimplir as taxas determinadas pelo edital vigente e contrato de incubação, independentemente se utilizar os serviços previstos no programa ou não.

f) Ao final do prazo máximo, as empresas devem GRADUAR-SE ou desvincular-se da LA SALLE TECH.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, que o prazo de pré-incubação será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses, devendo o pré-incubado, após o período ora estabelecido requerer a sua incubação ou será desvinculado da LA SALLE TECH. A incubação será avaliada pela Coordenação da LA SALLE TECH, podendo ser deferida ou não.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido, que o prazo de incubação será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 3 (três) anos, conforme avaliação da Coordenação da LA SALLE TECH.

Parágrafo Terceiro. Durante o período de INCUBAÇÃO, o INCUBADO deve participar de reuniões mensais designadas pela Coordenação da LA SALLE TECH para avaliação da maturidade do Incubado, ou seja, para verificar o atingimento das ações planejadas e outras questões relacionadas à graduação ou não do INCUBADO.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS INCUBADOS

Art. 10 – São obrigações dos INCUBADOS vinculados aos Programas:

- I. Cumprir as exigências do Contrato de Incubação e das Normas de Convivência;
- II. Manter atualizados a escrituração contábil, os diários, os balanços e as obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, ambiental, previdenciária e saúde pública;
- III. Apresentar, semestralmente, ou quando solicitado, relatório de atividades desenvolvidas por meio do Programa;
- IV. Fornecer todas as informações solicitadas pela LA SALLE TECH;
- V. Comunicar, por escrito, à Coordenação da Incubadora, qualquer intenção de desligamento do Programa, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;
- VI. Participar das reuniões e eventos realizados pela LA SALLE TECH;
- VII. Comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, à LA SALLE TECH, tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu contrato social;
- VIII. Contribuir para execução da missão e dos objetivos da LA SALLE TECH;
- IX. Divulgar o nome da LA SALLE TECH e da Unilasalle, em apresentações de projeto, da empresa, dos produtos e serviços, de acordo com o Manual de Uso da Marca da La SALLE TECH e Unilasalle, mediante autorização da coordenação da LA SALLE TECH, responsabilizando-se por seu uso indevido.
- X. Constituir empresa, no caso de pessoa física, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da incubação.
- XI. Cumprir com as atividades estipuladas no plano de desenvolvimento elaborado pela LA SALLE TECH.

Parágrafo Primeiro. O prazo estipulado no inciso X, no artigo 10, deste Regimento, pode ser prorrogado pela Coordenação da LA SALLE TECH, mediante apresentação de justificativa e requerimento do INCUBADO, por escrito.

Parágrafo Segundo. As regras estabelecidas no art. 10, deste Regulamento, aplicam-se no que couber aos PRÉ-INCUBADOS.

Art. 11 – O não cumprimento das obrigações previstas no art 10, deste Regulamento, poderá ser utilizado pela Incubadora para solicitar a Coordenação da LA SALLE TECH a rescisão do Contrato de Incubação e o desligamento do INCUBADO (ou PRÉ-INCUBADO, se for o caso)

vinculados ao Programa.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, SERVIÇOS E COBRANÇAS

CAPÍTULO VI DO USO DOS ESPAÇOS

Art. 12 – Conforme encaminhamentos do processo seletivo e atividades avaliativas, o INCUBADO utilizará dos espaços para instalação do negócio na LA SALLE TECH. A utilização dos espaços será avaliada e determinada pela coordenação da LA SALLE TECH e serão denominados:

I. **MÓDULO COWORKING:** espaço com estrutura e recursos de escritório compartilhados. Neste sentido o espaço colaborativo é propício para geração de aprendizado, relacionamento e a um custo inferior.

II. **MÓDULO INDIVIDUAL:** espaços de escritórios individuais. Este espaço é destinado ao negócio que necessita de ampliação de sua estrutura de recursos para desenvolvimento do negócio.

III. **ÁREAS COMUNS** (Módulo Coworking e Individual):

- a) Laboratórios compartilhados (conforme a disponibilidade e respeitadas as respectivas regras internas);
- b) Acesso a local com Internet de alta velocidade;
- c) Sala de treinamento;
- d) Sala de reuniões.

CAPÍTULO VII DO ACESSO A SERVIÇOS

Art. 13 – O INCUBADO pode se utilizar, de acordo com a disponibilidade da **LA SALLE TECH**, dos seguintes serviços da **LA SALLE TECH**:

I) Acompanhamento empresarial: acesso aos serviços de acompanhamento desenvolvidos pela Coordenação e participantes da LA SALLE TECH, que objetivam contribuir de forma sistemática para a evolução dos projetos na Incubadora:

II) Mentoria: acesso aos especialistas de acordo com suas respectivas áreas de conhecimento, bem como investidores e empreendedores credenciados na LA SALLE TECH, promovendo a interação com seus conhecimentos profissionais e práticos, gerando feedbacks,

conselhos e ampliação da rede de contatos.

III) Qualificação: acesso a cursos e capacitações oferecidos pela LA SALLE TECH e parceiros, estimulando o desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos para somar ao desenvolvimento dos negócios, sendo definida a forma de acesso e a participação do INCUBADO no momento da divulgação do curso ou capacitação.

IV) Acesso aos laboratórios tecnológicos da Unilasalle e Instituições de Ciência e Tecnologia - ICT's conveniadas;

V) Divulgação nos canais da LA SALLE TECH e Unilasalle;

VI) Relacionamento com empresas parceiras e entidades de fomento ao empreendedorismo e inovação;

VII) Acesso à rodada de negócios e atividades afins promovidas ou apoiadas pela LA SALLE TECH;

VIII) Acesso à orientação em propriedade intelectual através do NITT (Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica) da Universidade La Salle;

IX) Acesso à orientação em projetos de captação de recursos, através do Escritório de Projetos da Universidade La Salle;

X) Acesso ao cadastro de consultores credenciados com a LA SALLE TECH;

XI) Acesso às empresas juniores da Universidade La Salle;

XII) Organização, limpeza e manutenção nas dependências da LA SALLE TECH de uso comum, excluindo os espaços locados pelos Incubados.

Art. 14 – O acesso aos serviços disponíveis na LA SALLE TECH está sujeito à disponibilidade e agendamento.

Art. 15 – Outros serviços solicitados pelas INCUBADAS serão avaliados pela Coordenação da LA SALLE TECH e tratados caso a caso.

Art. 16 – A LA SALLE TECH não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas INCUBADAS junto a fornecedores, terceiros e empregados.

Art. 17 – As empresas INCUBADAS eximem a UNILASALLE de qualquer ônus e responsabilidade em relação à guarda e conservação dos bens pessoais e equipamentos que venham a ser usados pelos prepostos e colaboradores das empresas incubadas;

Art. 18 – Os titulares das INCUBADAS, seus empregados e demais pessoas que participam



das empresas incubadas, não terão nenhum vínculo empregatício com a LA SALLE TECH.

CAPÍTULO VIII DA COBRANÇA AOS INCUBADOS

Art. 19 – Pelo uso de serviços e infraestrutura da **LA SALLE TECH**, os **INCUBADOS** devem realizar contraprestação à **LA SALLE TECH**, através de recolhimento de taxas administrativas, taxas de captação de recursos, contribuições e royalties. Os recolhimentos serão revertidos ao processo de incubação e encargos do programa, sendo:

I. Taxas administrativas: Para cobrir os custos operacionais relacionados à incubação estabelecida neste Regimento, o **INCUBADO** recolherá a taxa administrativa determinada pelo Contrato de Incubação. A taxa de administração é calculada com base no espaço físico utilizado pelo **INCUBADO** e seu estágio no programa, conforme tabela de encargos divulgada periodicamente pela Coordenação da **LA SALLE TECH**;

II. Contribuição: O **INCUBADO**, após sua desvinculação da **LASALLE TECH** deve pagar à **UNILASALLE**, a título de contribuição uma taxa mensal de 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal, por período igual ao de incubação do **INCUBADO**, condicionada ao valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III. Taxa de Captação de recursos: 2% sobre o valor do aporte recebido em captação de recurso com assessoria da Universidade La Salle, com relatório de acompanhamento, devendo o referido repasse ser realizado para Universidade La Salle em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recurso.

IV. Royalties: A remuneração devida à **UNILASALLE** pelo **INCUBADO**, a título de “royalties” relativos ao uso da propriedade intelectual compartilhada em produtos desenvolvidos em conjunto será estabelecida em 3% (três por cento) sobre o valor do produto comercializado. A base de cálculo a ser utilizada para o cálculo desse percentual será o valor do produto que constará na nota fiscal, retirando os encargos. Caso o produto seja um componente do produto comercializado na nota fiscal, as partes deverão formalizar Termo Aditivo para especificar como será aplicado o percentual cabível à **UNILASALLE**.

Parágrafo Primeiro. As contribuições e Royalties estipulados neste artigo serão devidos somente pelos **INCUBADOS** que realizarem a sua graduação junto à **LA SALLE TECH**, devendo ser pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Os valores relacionados ao percentual de faturamento do **INCUBADO**, devem ser informados pelo **INCUBADO**, com apresentação de relatório do faturamento e o Balancete da Conta de Faturamento.

Parágrafo Tercero. Para o pagamento dos Royalties, o **INCUBADO** deverá prestar contas a cada fechamento de trimestre por meio de relatório no qual constarão o número da nota fiscal e o valor líquido de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da



empresa, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.

Parágrafo Terceiro. O INCUBADO, além da taxa administrativa, deve realizar o pagamento dos serviços e espaços institucionais da UNILASALLE que não estejam inseridas e/ou previstos no processo de incubação.

Art. 20 – Os valores das taxas de administração serão atualizados semestralmente, conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

Art. 21 – Os investimentos para o funcionamento da LA SALLE TECH são feitos pela UNILASALLE, de acordo com suas possibilidades.

Art. 22 – Os custos operacionais da Incubadora, são adimplidos mediante o pagamento dos incubados (taxa de administração). Estes custos também poderão ser subsidiados por outras formas de receita, tais como apoios recebidos de órgãos públicos ou privados.

Art. 23 – Outros custos relacionados às atividades dos INCUBADOS, tais como ligações telefônicas e acesso a serviços ou derivações que não estão englobados nos custos operacionais, são relacionados às atividades específicas de cada INCUBADO, sendo que cada INCUBADO efetuará o pagamento, de acordo com seu uso.

Art. 24 – As receitas e custos provenientes das atividades da Incubadora serão administradas pelo Setor Financeiro da UNILASALLE e prestadas contas de sua administração para a Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 25 – Ao ingressar na estrutura da LA SALLE TECH, o INCUBADO obriga-se ao cumprimento das regras e condições abaixo especificadas:

I. Condições gerais:

a) É obrigação de todos os INCUBADOS estabelecidos ou que mantenham relacionamento com a LA SALLE TECH, o cumprimento das exigências legais referentes à segurança, higiene e limpeza;

b) Fica expressamente vedada a utilização de equipamentos não autorizados pela Coordenação da LA SALLE TECH, ou a realização de atividades que atrapalhem o bom andamento das atividades das demais empresas e/ou desvirtue a finalidade do Contrato firmado entre as partes;

c) É vedada a utilização ou manipulação de materiais e produtos (como inflamáveis,



tóxicos ou químicos) que coloquem em risco as condições de segurança, saúde e higiene no âmbito das Instalações da LA SALLE TECH, sem que haja prévia permissão das Autoridades Competentes;

d) Eventuais danos ou prejuízos causados pelo INCUBADO ou seus prepostos, à LA SALLE TECH, deverá ser imediatamente ressarcido, sob pena de rescisão do contrato de incubação;

e) É expressamente proibida a realização de modificações ou benfeitorias no âmbito do espaço físico da LA SALLE TECH. Eventuais modificações deverão ser solicitadas à Coordenação da LA SALLE TECH, mediante a apresentação de projeto (tipo de obra, orçamento prévio, justificativa, planta e outros);

f) Eventuais modificações ou benfeitorias realizadas não serão indenizadas e se realizadas sem o conhecimento da Coordenação da LA SALLE TECH, dão ensejo à rescisão do Contrato, sem direito à retenção ou indenização;

g) O INCUBADO declara que recebeu o espaço físico em perfeitas condições de uso, segurança e higiene, comprometendo-se em desocupar o mesmo, ao final do Contrato, entregando-o nas mesmas condições em que recebera inicialmente;

h) É expressamente proibido fumar no interior das dependências da LA SALLE TECH;

i) Os equipamentos, recursos e serviços oferecidos pela LA SALLE TECH, devem ser utilizados, exclusivamente, na realização das atividades previstas no contrato firmado junto à UNILASALLE;

j) Fica vedada a utilização dos recursos de informática para o envio ou armazenamento de documentos de conteúdo ilícito;

k) É compromisso de todas os INCUBADOS o regular cumprimento do horário de expediente da LA SALLE TECH. Após o fim do expediente, todas as INCUBADAS devem zelar pelo fechamento das portas de acesso às instalações, sob pena de responsabilização da parte que descumprir esta determinação;

l) Eventuais problemas, reclamações ou sugestões deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da LA SALLE TECH, que avaliará a situação.

II. Do acesso às dependências da LA SALLE TECH:

a) Somente o pessoal devidamente cadastrado, identificado e expressamente autorizado poderá circular nas dependências da LA SALLE TECH;

b) Todas as pessoas que estiverem nas dependências da LA SALLE TECH (prepostos das Empresas, visitantes, clientes e outros), devem portar crachá individualizado para fins de

identificação;

c) Os representantes das INCUBADAS – titulares, sócios, empregados, estagiários – e os INCUBADOS farão uso de um crachá, no qual constará a designação da Empresa, o nome da pessoa, uma foto, o tempo de validade e o cargo;

d) Os visitantes, clientes e demais pessoas não cadastradas na LA SALLE TECH, receberão um crachá de “VISITANTE”, na entrada, sendo registrado o seu nome, o número do documento de identificação, bem como o horário de entrada e saída. O crachá de “VISITANTE” deverá ser devolvido na saída;

e) Eventual necessidade de permanência de pessoal não cadastrado nas dependências da LA SALLE TECH, deve ser autorizada por escrito pela Coordenação;

f) O ingresso ou saída de qualquer integrante da empresa incubada deve ser imediatamente comunicado à Coordenação da LA SALLE TECH para encaminhamento dos devidos registros e autorizações.

III. Do horário de funcionamento:

a) O horário de expediente administrativo da LA SALLE TECH é das 8h10 às 12h00 e das 13h às 22h, de segunda à sexta-feira;

b) As pessoas regularmente cadastradas na LA SALLE TECH possuem acesso às dependências operacionais em que estiverem instaladas durante o horário normal de expediente;

c) Eventual necessidade para atendimento ao público ou para a permanência de pessoas não cadastradas, fora do horário acima declinado, deve ser solicitada e formalmente autorizada pela Coordenação da LA SALLE TECH.

IV. Circulação de volumes, utilização de chaves e senhas:

a) É obrigação do INCUBADO, antes de ingressar na LA SALLE TECH, apresentar um Relatório Descritivo de Bens e Equipamentos de sua propriedade, que serão instalados nas dependências da LA SALLE TECH, com o respectivo nº série, quantidade, marca e comprovante de propriedade;

b) Somente será autorizada a saída de equipamentos de propriedade do INCUBADO e desde que tenha sido arrolado no relatório acima referido;

c) A saída ou retirada de volumes da LA SALLE TECH será, necessariamente, precedida de registro e identificação da pessoa que esteja portando o equipamento;

d) As chaves de acesso às dependências da LA SALLE TECH somente serão entregues



ao INCUBADO após a assinatura do Contrato, cujo objeto é do MÓDULO INDIVIDUAL;

e) A entrega das chaves está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade, na qual o firmatário se responsabiliza pelo zelo e guarda das dependências que tiver acesso. É expressamente proibida a transferência ou empréstimo de chaves sem o conhecimento da Coordenação da LA SALLE TECH;

f) Após o fim ou rescisão do Contrato, o INCUBADO é obrigada a devolver as chaves descritas no Termo de Responsabilidade de posse dessas por cada integrante da INCUBADA;

g) A LA SALLE TECH não se responsabiliza pela perda, extravio e eventuais danos aos objetos do INCUBADO, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela guarda de seus pertences.

V. Da utilização do equipamento e do espaço compartilhado no âmbito da LA SALLE TECH

a) A LA SALLE TECH disponibilizará ao INCUBADO o uso de equipamento e espaço para uso compartilhado, com a finalidade de atender os objetivos especificados no Contrato firmado pelas partes;

b) É proibida a retirada de bens, equipamentos e utensílios destinados ao uso compartilhado dos INCUBADOS, sem prévia autorização da Coordenação da LA SALLE TECH;

c) O deslocamento e armazenamento de bens em áreas compartilhadas, equipamentos e utensílios de uso particular do INCUBADO, está condicionado à autorização da Coordenação da LA SALLE TECH.

VI. Da utilização dos módulos destinados à INCUBADA:

a) Fica determinado que a Empresa somente pode ocupar o módulo constante do Contrato firmado com a UNILASALLE;

b) Eventual troca ou substituição de módulo deverá ser expressamente convencionada pelas partes, mediante assinatura de adendo ao Contrato;

c) O módulo ocupado pelos INCUBADOS deve ser utilizado somente pelos seus integrantes devidamente identificados;

d) Somente será autorizada a realização de atividades compatíveis com o objeto das atividades empresariais praticadas pelo INCUBADO;

e) É vedada a locação, cessão, empréstimo ou qualquer modalidade de uso do módulo constante do Contrato firmado entre INCUBADO e UNILASALLE por terceiros.

VII. Do estacionamento e utilização do espaço interno:

a) A LA SALLE TECH não dispõe de estacionamento próprio. Entretanto, existem estacionamentos nas proximidades da LA SALLE TECH e da UNILASALLE que poderão ser utilizados mediante o pagamento como usuário normal pelos INCUBADOS e/ou seus clientes, conforme valores fixados pelos estabelecimentos, não havendo distinção de valores sob forma de descontos ou isenções por parte da UNILASALLE, salvo interesse exclusivo da UNILASALLE, a critério da Reitoria.

Parágrafo Único. Outras regras de convivência poderão ser instituídas a critério da Coordenação da LA SALLE TECH.

CAPÍTULO X SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 26 – Os direitos, resultados, relatórios, produtos, títulos e interesses sobre qualquer desenvolvimento de produtos realizados em conjunto e decorrentes da Incubação, seja na forma de inventos ou inovações patenteáveis, protegidos por quaisquer direitos da propriedade intelectual e *know-how*, serão exercidos pela UNILASALLE e o INCUBADO, de forma conjunta. O resultado do trabalho desenvolvido na LA SALLE TECH, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade da UNILASALLE e do INCUBADO, sendo o direito sobre a titularidade são: 30% (trinta por cento) da UNILASALLE e 70% (setenta por cento) do INCUBADO.

Parágrafo Primeiro. As pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento dos produtos ou serviços, parcial ou integralmente, cederão para à UNILASALLE e ao INCUBADO as suas criações, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, especialmente das invenções, modelos de utilidades e desenho industriais, desenvolvidas no período em que participarem das atividades da INCUBAÇÃO e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações/invenções que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito da LA SALLE TECH;

Parágrafo Segundo. Deve ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro. A UNILASALLE poderá arcar, de acordo com a sua política e norma interna, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro. A UNILASALLE, juntamente com o INCUBADO, poderá arcar com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de propriedade intelectual na proporção da titularidade estabelecida no caput deste artigo. Caso não haja interesse das Partes não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da propriedade intelectual.



Parágrafo Quarto. O INCUBADO terá direito exclusivo para seu uso industrial e comercial da propriedade intelectual nos seus respectivos campos de atuação empresarial dos resultados da incubação na LA SALLE TECH, observado o disposto nesta Cláusula;

Parágrafo Quinto. As Partes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados dos produtos e serviços gerados na incubação, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Regulamento.

Art. 27 – Cada Contrato de Incubação deve prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em razão da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 28 – As partes envolvidas nos programas assinarão Termo de Sigilo e Confidencialidade, em que se comprometerão a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no termo.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Este Regimento Interno tem força obrigatória e é aprovado pela Reitoria da Unilasalle, através de Resolução.

Art. 30 – Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua publicação.

Art. 31- Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Unilasalle, ouvida a Coordenação da LA SALLE TECH e Procuradoria Jurídica.

Canoas, 28 de janeiro de 2020.

**Vitor Augusto Costa Benites
Pró-Reitor de Administração
Universidade La Salle**